



FAQ - Perguntas Frequentes

1. Quantas casas decimais serão consideradas para o cálculo em cada item?

A pontuação será dada com duas casas decimais com arredondamento realizado segunda a norma ABNT NBR 5891.

2. Publicações em Periódicos; Anais, Resumos ou Resumos Expandidos Publicados em Anais de Evento Técnico-Científicos com 4 autores ou mais terão a nota dividida pelo número de autores. E quando houver menos que 4 autores posso considerar a nota integral?

Sim, quando o trabalho publicado tiver mais de quatro autores, a nota será multiplicada por 4 e dividida pelo número de autores. Se o número de autores for igual ou menor que quatro, considera-se a nota integral.

3. Como eu faço para comprovar as publicações de trabalhos em anais de eventos, em capítulo de livros e em periódicos especializados?

Anais de Eventos: deve-se anexar o folder do evento, o certificado de aceite/publicação e o arquivo completo do artigo publicado.

Capítulo de livro: anexar a capa do livro; as páginas contendo o corpo editorial e sumário (de modo a ser possível identificar a editora, o ano da edição, a quantidade de autores, membros do corpo editorial e a quantidade de páginas do capítulo); além de todas as páginas do capítulo.

Periódicos: se periódico indexado, basta anexar a primeira página (contendo nome do periódico, título do artigo, autores, dói, ...), caso contrário, anexar o arquivo completo.

4. Trabalhos apresentados na forma de pôster em congresso podem ser considerados?

Sim. A nota referente à apresentação de trabalho é dada apenas ao candidato que comprovar a apresentação (oral ou em pôster) com certificado que indique explicitamente o seu nome como o apresentador do trabalho.

5. Como não há descrição no edital sobre a divisão da nota por número de autores no item relativo a apresentação de trabalho, os trabalhos receberiam nota integral mesmo que estes fossem apresentados por mais que 4 autores?

Independentemente do número de autores, a nota integral é dada apenas ao apresentador do trabalho. Não é de conhecimento que em eventos científicos da área existam trabalhos apresentados por mais de um dos autores. Nesse sentido, não será considerado o certificado que constar que determinado trabalho foi apresentado por todos os autores.

6. Preciso comprovar o tempo de graduação com histórico escolar?

Esse item se refere ao período em que o candidato ministrou aulas no ensino superior. A comprovação pode ser dada pela apresentação de cópia da carteira de trabalho ou por declaração emitida pela instituição de ensino superior, informando início e fim do contrato.

7. Supervisão de estágio obrigatório e não obrigatório pode ser pontuado como orientação? Se sim, como posso comprovar? Contrato de estágio ou declaração da instituição?

Sim, supervisão de estágio pode ser computado nesse item. A comprovação pode ser realizada por meio de declaração emitida pela instituição de ensino superior, informando o nome do professor supervisor, nome do acadêmico estagiário, local, período e carga horária de realização do estágio.

8. Participei da coordenação de sessão em eventos científicos. Posso computar essas coordenações de sessão em “Organização de Eventos”?

Não. Para comprovar a organização de eventos é necessário apresentar o certificado de participação da comissão organizadora.

9. A experiência profissional pode ser comprovada por meio de declaração fornecida pela empresa/instituição ou necessita de cópia do contrato também?

Qualquer um desses documentos pode ser usado para comprovar a experiência profissional, além de cópia de partes da carteira de trabalho.

OBS.: realização de estágio durante a graduação, seja supervisionado ou não, não é computado em experiência profissional.